N. CONTRATO 168/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – HOSPITAL PORTO ALEGRE – HPOA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0007-01, situada na Rua Antonio Francisco da Rocha, 100 - Azenha, Porto Alegre - RS, 90.050-010, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Pa/ssos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no -CPF sob o n.º 004.256.495- 63.

CONTRATADA: VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.178.793/0001-50, inscrição municipal nº858.957.2.5, com CNAE principal/compatível com a atividade médica clínica geral, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 700, Boa Vista, Porto Alegre – RS, CEP 9048-0000, neste ato representada por seu sócio, Victor Matheus Olaves Marques, brasileiro, médico solteiro, empresário inscrito no CPF sob o nº 869.817.300-49 e portador do RG nº 9111103934 SSP-RS, e-mail: victor.olaves97@gmail.com, telefone: (51) 998781678. Domicílio eletrônico para notificações: victor.olaves97@gmail.com.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições a seguir estipuladas, firmando o presente **Contrato de Prestação de Serviços Médicos de natureza técnico-assistencial, aplicável ao Corpo Clínico do Hospital Porto Alegre – HPOA**, regido pela legislação vigente, em especial pelo **Código Civil**, pelas **normas éticas do CFM/CREMERS (Código de Ética Médica)**, pelas **normas sanitárias** aplicáveis e pela **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviços médicos assistenciais**, em **regime de hora/plantão**, no **Hospital Porto Alegre – HPOA**, **localizado na Rua Antônio Francisco da Rocha, nº 100, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS**, por profissionais por ela vinculados e **devidamente habilitados junto ao CRM/RS**, conforme as escalas definidas e validadas nos termos deste instrumento.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.2. Os serviços compreenderão atos médico-assistenciais compatíveis com a(s) **especialidades de clínica médica** incluindo, exemplificativamente, **atendimento assistencial**, **avaliação clínica**, **prescrição e evolução em prontuário**, **solicitação e interpretação de exames**, **discussão de casos** e **passagem de plantão**, observados os **protocolos e diretrizes clínicas** do HPOA e as normas dos órgãos reguladores competentes.

1.3. Os serviços serão executados nos setores/áreas designados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a (s) especialidade (s) clínica médica dá **CONTRATADA**, podendo incluir [**Pronto Atendimento / Enfermaria / UTI / Centro Cirúrgico / Internação / outros**], conforme necessidade assistencial e **escala publicada**.

1.4. A execução dar-se-á mediante **escala** definida pela **Direção Médica** e **validada pela gestão médica** da unidade, nos termos das **disposições sobre Execução, Escalas e Substituições** deste contrato. A **alocação de horas é variável**, **inexistindo garantia mínima**.

1.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar **registros completos em prontuário**, **passagem de plantão** e observância dos **protocolos institucionais**, conforme as **Obrigações das Partes**.

1.6. A execução observará a legislação vigente, o **Código Civil**, o **Código de Ética Médica (CFM/CREMERS)** e as **normas sanitárias** pertinentes, preservadas a **autonomia técnico-científica** dos profissionais e a **natureza civil/empresarial** desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos e com ciência plena das Partes, os seguintes anexos:
Anexo I – Acordo de Tratamento de Dados (DPA);
Anexo II – Termos de Confidencialidade e de Uso de Sistemas (executantes);

2.2. Em caso de divergência entre este Contrato e qualquer Anexo, Proposta, manual, política ou comunicação operacional, **prevalecerá o Contrato**.

2.3. Preço/hora, prazos de pagamento, penalidades e vigência somente poderão ser alterados por **termo aditivo** assinado pelas Partes.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.4. A ausência de algum Anexo listado não invalida o Contrato; os Anexos efetivamente aplicáveis constarão da relação prevista nesta cláusula. Em caso de inclusão ou exclusão futura, as remissões contratuais serão entendidas pela **denominação** do Anexo, independentemente do número ordinal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. Para assinar o contrato e iniciar a execução, a **CONTRATADA** entregará, **até [__] dias úteis antes** da primeira escala, os seguintes documentos e informações, todos **vigentes** e **legíveis**:

a) apresentar ato constitutivo consolidado e última alteração registrada; se o signatário não constar do ato, juntar procuração ou ata que comprove os poderes;

b) comprovar CNPJ com **CNAE compatível** com atividade médica, **Inscrição Municipal ativa em PORTO ALEGRE/RS** e documento do **regime tributário** (Simples Nacional ou Lucro Presumido);

c) apresentar certidões de **RFB/PGFN** (inclusive dívida ativa), **INSS/CND**, **FGTS**, **Fazenda Municipal de [Município/UF da sede]** e, quando houver, **Fazenda Estadual de [UF da sede]**; a **Certidão de Protestos** e a **CNDT** serão apresentadas quando solicitadas;

d) informar **endereço da sede** e **dados bancários** de titularidade própria (Banco, Agência, Conta e/ou **PIX**);

e) listar os **executantes** que atuarão no HPOA (nome, **CPF**, **CRM/RS**, **RQE** quando houver, **especialidade** e **e-mail**) e juntar **comprovante de regularidade no CREMERS** e, quando cabível, **título de especialista**; **manter essa lista atualizada** sempre que houver inclusão, exclusão ou troca;

f) comprovar **CNES** do estabelecimento quando a especialidade/setor exigir e apresentar **habilitações/treinamentos setoriais** exigidos pelo HPOA ou por norma técnica; **apresentar comprovante de imunização** conforme **NR-32/PNI**, quando requerido para acesso às áreas assistenciais;

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

g) apresentar **declaração de inexistência de impedimentos** éticos/legais e de **ciência** das normas do HPOA; **assinar** o **Acordo de Tratamento de Dados (DPA)** e **coletar**, dos executantes, as assinaturas dos **termos de confidencialidade e uso de sistemas**; **aderir** ao **Código de Conduta** e à **Política Anticorrupção** da **CONTRATANTE**; **declarar** a inexistência de **impedimentos contratuais com terceiros** que inviabilizem a execução no HPOA;

h) enviar **modelo de NFS-e** (discriminação por hora/serviço e códigos fiscais) e indicar o **município competente do ISS**, observando **retenções em Porto Alegre/RS** quando a legislação assim exigir;

i) indicar **responsável operacional** para cadastros e comunicações (nome, e-mail e telefone).

3.2. A **CONTRATADA** manterá esses documentos **válidos e atualizados**, comunicará alterações **em até 5 (cinco) dias úteis** e apresentará **revalidações** sempre que houver vencimento e, no mínimo, **a cada 6 (seis) meses**; a **CONTRATANTE** poderá realizar **auditoria documental** a qualquer tempo.

3.3. A perda de regularidade **suspende** o direito ao **faturamento e ao pagamento** até a regularização, **sem encargos** contra a **CONTRATANTE** e **sem prejuízo** de glosas e das hipóteses de **rescisão por inadimplemento** previstas neste contrato.

3.4. O credenciamento e o acesso às áreas assistenciais **somente serão liberados** após os **treinamentos institucionais** exigidos (prontuário eletrônico, LGPD, biossegurança e protocolos) e após as assinaturas referidas na alínea **h**.

3.5. As NFS-e deverão observar o **CNAE**, o **código do serviço (LC 116/2003)** e o **município competente do ISS**, aplicando-se retenção em Porto Alegre/RS quando a legislação determinar, além das demais condições previstas nas disposições sobre Remuneração, Faturamento e Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços nas datas e horários definidos em escala, com pontualidade, integralidade do turno e passagem de plantão ao término, inclusive quando houver convocação extraordinária previamente autorizada.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.2. Cumprir protocolos, diretrizes clínicas, fluxos assistenciais, normas de biossegurança, segurança do paciente e padrões de registro em prontuário, observando a autonomia técnico-científica do ato médico e o Código de Ética Médica.

4.3. Manter regularidade profissional dos executantes perante o CRM/RS e situação ética regular; comprovar, quando solicitado, habilitações/títulos de especialidade, RQE quando houver e, quando exigível, cadastro no CNES do estabelecimento.

4.4. Manter vigente a apólice de Responsabilidade Civil Profissional nos parâmetros mínimos deste contrato, com comprovação de pagamento do prêmio e comunicação imediata de sinistro relevante relacionado à execução.

4.5. Proteger dados pessoais e sensíveis e preservar sigilo profissional; utilizar exclusivamente os sistemas e canais institucionais do HPOA para acessar/registrar informações; abster-se de copiar, armazenar, transmitir ou portar dados assistenciais fora dos ambientes autorizados; comunicar incidente de segurança de dados em prazo razoável e colaborar com a apuração, nos termos do DPA.

4.6. Não realizar cobranças particulares a pacientes, acompanhantes ou terceiros e não aceitar vantagens, brindes, comissões ou quaisquer benefícios indevidos relacionados à prestação dos serviços; observar as políticas de integridade e anticorrupção da **CONTRATANTE** e declarar eventual conflito de interesses sempre que ocorrer.

4.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a execução, total ou parcial, sem anuência prévia e expressa; manter plano de contingência para continuidade assistencial, com banco atualizado de substitutos previamente credenciados e disponibilidade para cobertura em caso de ausência, nos termos operacionais deste contrato.

4.8. Comunicar imediatamente, pelos canais institucionais, qualquer evento que possa impactar a assistência (incidentes críticos, indisponibilidade de executante, intercorrências operacionais), colaborar com a contenção, registrar em prontuário quando aplicável e apoiar a investigação de causa.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.9. Colaborar com auditorias internas e externas, inspeções sanitárias e solicitações de órgãos de controle e conselhos profissionais, franqueando acesso razoável às informações pertinentes à execução e mantendo à disposição os registros que lhe competem.

4.10. Zelar pelo patrimônio, equipamentos, materiais e instalações do HPOA sob sua guarda, utilizar corretamente EPIs e responder por danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos.

4.11. Atender às exigências de saúde e segurança ocupacional aplicáveis ao serviço e ao setor de atuação, incluindo comprovação de imunização prevista em normas de biossegurança (NR-32/PNI) quando requerida para acesso às áreas assistenciais.

4.12. Emitir NFS-e idônea com a descrição correta dos serviços, o município competente para o ISS e os códigos fiscais correspondentes, assumindo os tributos de sua responsabilidade e observando as condições contratuais sobre faturamento e pagamento.

4.13. Manter atualizados dados cadastrais, societários e de contato, comunicar alterações em até 5 (cinco) dias úteis e manter ponto focal responsável pela interlocução operacional com a **CONTRATANTE** (nome, e-mail e telefone).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar as condições operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo acesso às áreas assistenciais, sistemas e prontuário eletrônico, protocolos institucionais, EPIs e insumos sob sua responsabilidade.

5.2. Publicar e validar a escala de plantões com antecedência razoável e comunicar ajustes pelos canais institucionais; indicar ponto focal da Direção/gestão médica para interlocução diária com a **CONTRATADA**.

5.3. Realizar o credenciamento dos executantes, promover os treinamentos institucionais obrigatórios e liberar crachás, perfis e senhas de acesso; atualizar ou revogar acessos sempre que houver alteração de credenciamento.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.4. Atestar o Relatório do sistema Scales ou apontar divergências de forma fundamentada e por escrito, em prazo razoável, processando o pagamento após o atesto conforme as disposições sobre Remuneração, Faturamento e Pagamento.

5.5. Respeitar a autonomia técnico-científica do ato médico, sem prejuízo da observância dos protocolos e rotinas assistenciais vigentes no HPOA.

5.6. Zelar pelo tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, fornecer instruções documentadas à **CONTRATADA** quanto a acesso, registro, guarda e descarte de informações, e notificar incidentes de segurança de dados pelos canais previstos no DPA.

5.7. Disponibilizar e manter atualizados os protocolos, diretrizes e fluxos assistenciais aplicáveis, comunicando alterações com antecedência quando possível, ressalvadas situações emergenciais ou determinações regulatórias.

5.8. Assegurar a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos, materiais e sistemas sob sua guarda, programando e comunicando paradas técnicas com antecedência quando possível, e providenciando suporte técnico em caso de indisponibilidade.

5.9. Manter canal administrativo para recebimento dos relatórios, NFS-e e documentos de suporte, com confirmação de recebimento e retorno sobre eventuais pendências documentais.

5.10. Conduzir, quando necessário, a interlocução com órgãos reguladores, auditorias externas e conselhos profissionais em matérias institucionais do HPOA, prestando os esclarecimentos necessários e mantendo a **CONTRATADA** informada de fatos que interfiram na execução.

5.11. Manter canais formais de comunicação com a **CONTRATADA** e reconhecer como válidas as mensagens enviadas pelos canais institucionais com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ESCALAS E SUBSTITUIÇÕES

6.1. Os serviços serão prestados em regime de hora/plantão, conforme escala definida pela Direção Médica da unidade e validada pela gestão médica indicada pela **CONTRATANTE**, consideradas as necessidades assistenciais do HPOA e a(s) especialidade(s) clínica médica da **CONTRATADA**.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.2. A escala mensal será publicada, preferencialmente, até o **dia 25** do mês anterior e poderá sofrer ajustes motivados por necessidade assistencial, intercorrências operacionais ou determinação regulatória, com **comunicação pelos canais institucionais** e **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** sempre que possível, ressalvadas situações emergenciais.

6.3. Os plantões poderão ser diurnos ou noturnos e estruturar-se em módulos de **6h, 12h, 24h** ou, quando necessário, em **janelas inferiores a 6h** para coberturas específicas.

Parágrafo único. A **alocação é variável** e **não há garantia mínima de horas**, cabendo à **CONTRATANTE** definir a distribuição conforme **demanda** e **disponibilidade operacional**, **vedada a sobreposição de plantões pelo mesmo executante** e **observados os intervalos mínimos de descanso** definidos pela Direção Médica e protocolos institucionais.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar-se no horário designado, disponibilizar médicos durante 24h por dia e 7 dias na semana, garantir a integralidade do turno e realizar a **passagem de plantão** ao término, registrando no prontuário as **informações clínicas essenciais** e as **pendências assistenciais** para o próximo turno.

Parágrafo primeiro. Atraso superior a 30 (trinta) minutos sem anuência prévia será considerado **descumprimento de escala**, sem prejuízo de **ajustes de horas** e das **medidas cabíveis**, devendo a **CONTRATADA comunicar imediatamente** o atraso por **canal institucional**, a fim de **acionar o plano de contingência**.

Parágrafo segundo. Saída antecipada sem anuência ou **ausência total** ao turno serão tratadas como **abandono de plantão** para os fins contratuais, observadas as penalidades aplicáveis.

6.5. Trocas entre executantes dependem de **anuência prévia e expressa** da Direção/gestão médica e de **comunicação formal, com confirmação de recebimento**, por e-mail institucional **Scales** ou sistema indicado.

Parágrafo primeiro. A solicitação de troca deverá conter, no mínimo, o **plantão original** (data, horário e setor/área), o **executante substituído** e o **substituto proposto** (**nome, CRM/RS,**

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

RQE quando houver e contato), com **declaração de credenciamento e aptidão**, **bem como a ciência/aceite do substituto**.

Parágrafo segundo. As **trocas programáveis** serão submetidas com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**; as **ausências previsíveis** (cursos, congressos, impedimentos programados) serão comunicadas com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, **preferencialmente com substituto já credenciado**.

Parágrafo terceiro. Intercorrências imprevistas (doença, força maior) serão **comunicadas imediatamente**, devendo a **CONTRATADA colaborar para a cobertura do turno** até a validação da substituição, **acionando o plano de contingência** quando necessário.

Parágrafo quarto. É **vedada** a **subcontratação** ou o uso de terceiros **não credenciados** ou **sem anuência**.

Parágrafo quinto. A **solicitação de troca** não exime a **CONTRATADA** da **responsabilidade pela continuidade assistencial** e pela **integralidade da escala** até a validação da substituição.

6.6. Poderão ocorrer **convocações extraordinárias** ou **horas suplementares** para cobertura assistencial, desde que **autorizadas** pela Direção/gestão médica por **canal institucional**.

Parágrafo primeiro. A autorização será **prévia**; em situações **urgentes**, a chamada será **comunicada imediatamente** e a **validação** ocorrerá **até o primeiro dia útil subsequente**.

Parágrafo segundo. As horas suplementares terão **registro** do **horário de início e término**, **setor/área** e **justificativa** do chamado

Parágrafo terceiro. O acionamento observará, sempre que possível, o **plano de contingência** e o **banco de substitutos previamente credenciados**, priorizando profissionais **aptos ao setor/atividade**.

Parágrafo quarto. As convocações extraordinárias **não caracterizam sobreaviso permanente** nem **garantia mínima de horas**, e a **remuneração** das horas efetivamente prestadas seguirá as **disposições sobre Remuneração, Faturamento e Pagamento**.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo quinto. A realização de horas suplementares **sem autorização** e **sem atesto** poderá ser **desconsiderada** para fins de processamento, conforme as disposições contratuais aplicáveis.

6.7. O relatório gerado pelo sistema Scales conterá, no mínimo, a competência, a identificação da **CONTRATADA**, a relação dos executantes (nome e CRM/RS), as datas, os horários de início e término dos plantões, os setores/áreas de atuação, o módulo de plantão (6h/12h/24h/janelas), as convocações extraordinárias/horas suplementares e as ocorrências relevantes, sendo automaticamente validado pelo sistema e submetido ao atesto da Direção/gestão médica

Parágrafo segundo. O **atesto** constitui **condição** para **faturamento e pagamento**, podendo ser **total ou parcial**; **horas não atestadas** não serão processadas, observadas as disposições sobre **Remuneração, Faturamento e Pagamento**.

Parágrafo terceiro. Constatadas **inconformidades**, a **CONTRATANTE** poderá **glosar** as parcelas afetadas ou **solicitar reapresentação**, ficando **suspenso** o processamento do pagamento até o saneamento, mediante comunicação **fundamentada** à **CONTRATADA**, nos termos das disposições sobre **Remuneração, Faturamento e Pagamento**.

Parágrafo quarto. A **apresentação fora do prazo** poderá **postergar** o atesto e o processamento para o **ciclo subsequente**, **sem ônus** para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Divergências entre o relatório gerado pelo sistema Scales e outros registros institucionais (sistemas de controle de acesso, escalas publicadas ou prontuário eletrônico) serão solucionadas por conciliação; comprovada a inconsistência, prevalecerão os registros institucionais validados pela Direção/gestão médica para fins de atesto.

6.8. As comunicações relativas a escala, trocas, substituições, convocações e atestos ocorrerão por **sistemas institucionais** e/ou **e-mail institucional** contasmedicas.hpoa@s3saude.com.br, reputando-se **válidas** as mensagens com **confirmação de recebimento**.

6.9. O acesso a áreas assistenciais, sistemas e materiais ficará condicionado ao **credenciamento** dos executantes (treinamentos, assinaturas de termos e liberação de

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

crachás/senhas), cuja **manutenção** é responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições sobre **Qualificação, Credenciamento e Documentação**.

6.10. A **CONTRATADA** manterá **plano de contingência para continuidade assistencial**, com **banco atualizado de substitutos previamente credenciados** e **procedimentos de chamada escalonada** (**T0** imediato; **T+1h**; **T+3h**; **T+6h**), além de **comunicação tempestiva** em situações de risco de desassistência, envidando os melhores esforços para **evitar lacunas de cobertura**.

6.11. O **descumprimento** de escala, **faltas injustificadas**, **abandono de turno**, **atrasos relevantes**, **trocas sem anuência** ou outras **inconformidades** sujeitam a **CONTRATADA** às **penalidades** previstas neste contrato, **sem prejuízo** da rescisão por inadimplemento e da reparação por perdas e danos, **na forma das disposições sobre Penalidades**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. A relação entre as Partes tem **natureza civil/empresarial**. A **CONTRATADA** é **pessoa jurídica autônoma**, responsável pela **organização dos seus meios** e pela **assunção do risco do seu negócio**, inexistindo **vínculo empregatício** com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Os **executantes** atuarão no HPOA **como prepostos da CONTRATADA**, sem vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**. Compete **exclusivamente à CONTRATADA** a gestão técnica, administrativa e trabalhista dos executantes, bem como os **encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários** respectivos, **inexistindo solidariedade** da **CONTRATANTE**, salvo quando **expressamente imposta por lei**.

Parágrafo segundo. Não se caracteriza **subordinação jurídica** típica de emprego. A **CONTRATANTE não controla jornada** dos executantes; a **coordenação assistencial** exercida pela Direção/gestão médica, o **cumprimento de protocolos e rotinas**, a **fiscalização contratual**, as **auditorias** e as **orientações técnicas** visam à **segurança do paciente** e à padronização assistencial e **não desnaturam** a autonomia empresarial da **CONTRATADA**.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo terceiro. Não há **exclusividade**. A **CONTRATADA** poderá atender **terceiros**, desde que isso **não gere conflito de interesses** nem **prejuízo** às escalas e obrigações assumidas neste contrato, observado sigilo, **compliance** e a **proibição de captação de pacientes** ou uso da marca/estrutura do HPOA para fins particulares.

Parágrafo quarto. A **disponibilização de infraestrutura**, EPIs, acessos, sistemas, crachás, treinamentos e demais meios necessários à execução tem **natureza instrumental**, **não remuneratória**, e **não** implica reconhecimento de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Este instrumento **não** estabelece **sociedade**, **associação**, **agência**, **representação**, **franquia**, **consórcio** ou **joint venture** entre as Partes; cada qual **responde isoladamente** por seus atos e obrigações, nos limites deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Pela efetiva prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por hora** efetivamente **atestada**, conforme o módulo de plantão/escala publicado. O valor é **global** e **abrange** todos os custos, despesas e tributos da **CONTRATADA**, **independentemente** de dia útil, feriado ou período do dia, salvo **ajuste específico**.

8.2. Horas suplementares e **convocações extraordinárias** somente serão devidas quando **autorizadas** por canal institucional, aplicando-se o **mesmo valor-hora** do item 8.1, salvo ajuste específico.

8.3. Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação, a **CONTRATADA protocolará** para faturamento:

a) Relatório de medição

b) NFS-e em nome da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA – CNPJ 14.284.483/0007-01**, com a discriminação **"*serviços médicos/horas – HPOA – competência [mês/ano]*"**, indicação do **município competente do ISS** (observadas **retenções em Porto Alegre/RS** quando aplicáveis) e os **códigos fiscais** pertinentes;

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) demais documentos que venham a ser formalmente solicitados para conferência fiscal/cadastral.

Parágrafo primeiro. A NFS-e emitida em desacordo com a legislação fiscal ou com este contrato poderá ser **recusada**, devendo a **CONTRATADA corrigir e reemitir**; a **contagem do prazo de pagamento** considerar-se-á a partir do **protocolo completo** e válido.

Parágrafo segundo. Recomenda-se a emissão de **uma NFS-e por competência**, salvo orientação diversa da **CONTRATANTE**.

8.4. O **atesto** do Relatório de medição gerado pelo sistema Scales por parte da Contratante constitui **condição** imprescindível para processamento do pagamento. Observadas as condições desta cláusula, o pagamento será realizado **até o 30º (trigésimo) dia** do mês subsequente ao da prestação, **contado do protocolo completo** e **após o atesto**.

Parágrafo único. Protocolos **fora do prazo** poderão **postergar** o processamento para o **ciclo subsequente**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.5. Constatada **inconformidade** (horas não comprovadas, divergência fiscal, dados incompletos), a **CONTRATANTE** poderá **glosar** total ou parcialmente o faturamento, **notificando** a **CONTRATADA** para **saneamento** em **5 (cinco) dias úteis**. O prazo de pagamento ficará **suspenso** até a regularização, permanecendo **exigível apenas o valor atestado e reconhecido**.

Parágrafo único. Sempre que separável, a **CONTRATANTE priorizará o pagamento da parte incontroversa**.

8.6. Serão efetuadas as **retenções legais** aplicáveis (**ISS, IRRF e/ou PIS/COFINS/CSLL**), **exceto** nas hipóteses de **dispensa legal** (ex.: **optante do Simples Nacional**, quando a lei assim prever), observada a legislação vigente e o regramento do **município competente**. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelos **tributos** incidentes sobre sua receita e pela **regularidade** de suas inscrições fiscal e municipal.

8.7. O pagamento será feito por **transferência eletrônica** para **conta bancária de titularidade da CONTRATADA** (Banco **Nubank** – Agência **0001** – Conta **599879565-3)** PIX **[__]**). É **vedado** o pagamento a **terceiros**.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.8. A **CONTRATANTE** poderá **compensar** valores devidos com **multas, glosas e indenizações** apuradas neste contrato, mediante **demonstração** em relatório enviado à **CONTRATADA**.

8.9. No caso de **atraso injustificado** no pagamento **após** o prazo do item 8.4, incidirá **correção monetária pelo IPCA (IBGE)** e **juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die**, **desde que** não haja **pendência** documental, fiscal ou de atesto imputável à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Na hipótese de **indisponibilidade** do IPCA, aplicar-se-á o **índice oficial que vier a substituí-lo**.

8.10. O **valor-hora** será **reajustado anualmente**, na **data-base de [01/09]** de cada ano, pela variação acumulada do **IPCA (IBGE)** nos **12 (doze) meses** imediatamente anteriores, com **efeitos ex nunc**.

Parágrafo único. Eventual atraso na formalização do reajuste **não implica renúncia**, aplicando-se os efeitos **retroativos à data-base** no primeiro ciclo subsequente.

8.11. As Partes poderão promover **revisão extraordinária** do valor-hora, mediante **pedido fundamentado**, quando ocorrer: **(i)** alteração legal/regulatória que majore custo ou tributação aplicável; **(ii)** variação **±20%** da **carga horária contratada** por **3 (três) meses** consecutivos; ou **(iii)** imposição institucional de **novas exigências técnicas** que onerem a execução.

Parágrafo primeiro. Recebido o pedido, as Partes buscarão **composição** em até **30 (trinta) dias**.

Parágrafo segundo. Não havendo acordo, **qualquer Parte** poderá **rescindir** o contrato **sem multa**, mediante **aviso de 30 (trinta) dias**, preservados os valores **efetivamente prestados e atestados** até o término.

8.12. É **vedada** qualquer **cobrança particular** a pacientes. **Reembolsos** de despesas somente serão admitidos quando **prévia e expressamente autorizados** pela **CONTRATANTE** e **comprovados** por documentos fiscais hábeis, **não** se confundindo com a **remuneração por hora** aqui ajustada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, GLOSAS E DESCONTOS

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.1. Constituem infrações, a título exemplificativo:

a) falta injustificada a plantão ou não comparecimento ao início do turno;

b) abandono de turno;

c) atraso superior a 30 (trinta) minutos sem anuência prévia;

d) troca ou substituição de executante sem anuência da Direção/gestão médica;

e) descumprimento de protocolos assistenciais, rotinas de segurança do paciente e regras de registro em prontuário;

f) violação de sigilo profissional, incidente de proteção de dados por ação ou omissão culposa ou dolosa;

g) cobrança particular a pacientes/terceiros no âmbito dos serviços;

h) atuação sem regularidade profissional/documental (CRM/RS inativo, falta de credenciamento/CNES quando exigível, apólice RCP vencida, entre outros);

i) realização de horas suplementares/convocação sem autorização e/ou sem atesto;

j) reincidência em inconformidades já notificadas.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade e o histórico:

(i) advertência escrita;

(ii) glosa de horas não comprovadas/irregulares;

(iii) multa não compensatória;

(iv) substituição do executante;

(v) suspensão de alocação em escala;

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(vi) rescisão por inadimplemento;

(vii) comunicações a órgãos de controle e conselhos profissionais, quando cabível.

9.3. Multas e descontos específicos:

a) Falta injustificada: desconto integral das horas do turno não cumpridas, com **multa de 20%** sobre o valor das horas faltantes; havendo custo adicional comprovado de cobertura emergencial (ex.: valor-hora superior), poderá ser ressarcida a diferença.

b) Abandono de turno: além do desconto integral, **multa de 30%** sobre o valor das horas do turno, sem prejuízo de perdas e danos.

c) Atraso > 30 min sem anuência: desconto proporcional das horas não trabalhadas e **multa de 10%** sobre o valor do turno; a **reincidência por 3 (três) vezes em 60 (sessenta) dias** poderá ser equiparada à falta para fins sancionatórios.

d) Troca sem anuência: glosa das horas do substituto não autorizado e **multa de 15%** sobre o valor do turno envolvido.

e) Violação de sigilo/LGPD, cobrança particular ou inconformidade assistencial grave: multa de até 30% do faturamento do mês de competência, sem prejuízo de rescisão e comunicações cabíveis.

f) Perda de regularidade profissional/documental: suspensão imediata do direito de faturar e receber no período afetado; havendo atuação indevida, aplicam-se as glosas correspondentes e **multa de 10%** sobre o valor atestado indevidamente.

g) Horas suplementares sem autorização/atesto: desconsideração para processamento e **multa de 10%** sobre o valor do turno/horas indevidos.

Parágrafo primeiro. Para fins de cálculo, as multas incidem sobre o **valor bruto** das horas/turno **antes** de retenções legais.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo segundo. Infrações **justificadas e aceitas** pela Direção/gestão médica (ex.: força maior com comunicação imediata e sem desassistência) poderão ser convertidas em **advertência**.

9.4. Procedimento e contraditório: as penalidades serão precedidas, quando cabível, de **notificação** com descrição do fato e indicação da sanção pretendida, assegurando-se à **CONTRATADA 5 (cinco) dias úteis** para manifestação e documentos. Em situações **gravíssimas** ou de **risco assistencial imediato**, poderão ser adotadas **medidas cautelares** (suspensão de escala/substituição de executante), sem prejuízo do contraditório subsequente.

9.5. Compensação: as multas, glosas e demais valores devidos poderão ser **compensados** com créditos da **CONTRATADA**, mediante **relatório demonstrativo** encaminhado por escrito.

9.6. Limites e independência: a aplicação de penalidades **não** afasta a apuração de **perdas e danos** efetivamente comprovados. As multas previstas nesta cláusula **não excederão o valor do faturamento do mês de competência** em que ocorreu a infração, sem prejuízo de **ressarcimentos específicos** quando devidamente demonstrados.

9.7. Prova e registros: divergências serão dirimidas por **conciliação**, prevalecendo, se comprovada a inconsistência, os **registros institucionais** (sistemas de acesso/escala, prontuário, comunicações por canal institucional).

9.8. Parcela incontroversa: sempre que separável, a **CONTRATANTE priorizará o pagamento da parte incontroversa**, mantendo suspenso apenas o montante questionado até o saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, INÍCIO E PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato tem vigência a partir de **03 de fevereiro de 2026**, para todos os efeitos legais e administrativos, ainda que sua assinatura tenha ocorrido em data posterior junto à plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico.

10.2 O presente instrumento vigerá por prazo **determinado**, iniciando-se na data da subscrição deste instrumento e encerrando-se em **03 de fevereiro de 2027**, não podendo exceder, em qualquer hipótese firmado entre a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.**

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.3 As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia da Contratante, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas.

10.4 A formalização deste instrumento em data posterior não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar documentalmente a relação jurídica já existente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional.

10.5 Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

10.6 A não renovação, prorrogação ou a rescisão — independente do motivo — firmado entre a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ensejará a **rescisão automática** do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

11.1. O contrato poderá ser rescindido **por conveniência**, por **qualquer das Partes**, **a qualquer tempo**, mediante **notificação escrita** com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, **sem multa ou indenização**, **ressalvadas** as **obrigações vencidas** e os **serviços efetivamente prestados e atestados** até a data da efetiva rescisão.

11.2. Constituem hipóteses de **rescisão motivada pela CONTRATANTE**:

a) **inadimplemento**, total ou parcial, das obrigações contratuais;

b) **descumprimento de escalas**, prazos ou compromissos assistenciais previamente pactuados;

c) **ausência injustificada** ao serviço, **abandono de turno** ou interrupção sem comunicação tempestiva;

d) **subcontratação**, cessão, associação ou qualquer forma de **transferência da execução** sem **anuência prévia e expressa**;

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) **reincidência** de falhas técnicas, vícios operacionais ou **má conduta profissional**, devidamente registradas e notificadas, com garantia de **contraditório**;

f) **alteração societária** relevante, dissolução da pessoa jurídica ou qualquer modificação que comprometa a regularidade da prestação;

g) **perda de regularidade fiscal** ou **profissional/documental** (ex.: CRM/RS inativo, **RCP** vencida, credenciamentos obrigatórios ausentes);

h) ocorrência das hipóteses previstas na **cláusula de penalidades**, sem prejuízo do disposto no item **10.6** (vinculação ao **Contrato nº 92987/2024**).

11.3. Constituem hipóteses de **rescisão motivada pela CONTRATADA**:
a) **inadimplemento essencial** da **CONTRATANTE**;

b) **atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias** no pagamento de **NFS-e** regularmente emitidas e protocoladas com a documentação exigida;

c) **suspensão prolongada** da execução por ato da **CONTRATANTE**, **sem previsão** de retomada por período superior a **30 (trinta) dias**, ressalvada a hipótese de força maior.

11.4. A Parte que pretender rescindir **por motivo** encaminhará **notificação escrita** com **exposição dos fatos** e indicação da medida pretendida, sendo **válida a notificação por e-mail institucional** com **confirmação de recebimento**.

Parágrafo único. Sempre que cabível, será concedido **prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis** para saneamento, **exceto** em casos de **gravidade** ou **risco assistencial** que exijam ação imediata.

11.5. A **rescisão imediata, sem aviso prévio**, poderá ocorrer quando:

a) sobrevier **fato superveniente** que torne **impossível** a continuidade da execução;

b) ato ou omissão da **CONTRATADA** resultar em **grave risco** à **segurança do paciente**, ao **sigilo** ou à **integridade** do HPOA ou da **CONTRATANTE**;

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) houver **violação grave** de normas **éticas, legais ou regulatórias**, inclusive **sanções** de Conselhos Profissionais/órgãos fiscalizadores;

d) verificada **fraude**, **corrupção**, **concussão**, **pagamento ou recebimento de vantagens indevidas**.

11.6. A rescisão, em qualquer hipótese, **não** afasta:

a) a aplicação de **glosas** e **multas** por fatos anteriores;

b) o direito de **compensação** de valores devidos;

c) a apuração de **perdas e danos efetivamente comprovados**.

11.7. Após a rescisão, a **CONTRATADA** deverá, em **até 2 (dois) dias úteis**:

a) **devolver** crachás, chaves, equipamentos e materiais do HPOA;

b) **cessar acessos** e cumprir os procedimentos de **revogação** definidos pela **CONTRATANTE**;

c) **cumprir** as obrigações do **DPA** (tratamento, devolução/eliminação de dados), mantendo o **sigilo** por prazo indeterminado.

11.8. Esta contratação **não gera vínculo empregatício** entre as Partes; a rescisão, inclusive **imotivada**, **não** enseja **verbas trabalhistas, previdenciárias ou securitárias**, cujo ônus é **exclusivo da CONTRATADA**, sem prejuízo do que já foi pactuado na cláusula sobre **natureza da relação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. A **CONTRATADA** e seus executantes manterão sigilo sobre dados pessoais e sensíveis de pacientes, informações clínicas, prontuários, imagens, laudos, segredos comerciais, estratégias, preços, know-how, documentos e quaisquer informações não públicas às quais tiverem acesso em razão deste contrato, vedado o uso para finalidade diversa da execução dos serviços.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo primeiro. A obrigação de sigilo perdura por prazo indeterminado, inclusive após o término do contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fará com que sócios, administradores, empregados, prepostos e eventuais terceiros por ela contratados observem as mesmas obrigações de confidencialidade aqui previstas.

12.2. Para fins da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), a **CONTRATANTE** atua como **Controladora** dos dados pessoais tratados no âmbito do HPOA e a **CONTRATADA** como **Operadora**; os executantes atuam como pessoas **autorizadas** pela Operadora.

Parágrafo primeiro. O uso de suboperadores depende de anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, com celebração de instrumento contratual que imponha obrigações de proteção de dados equivalentes às deste contrato e do DPA.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados limitar-se-á às finalidades necessárias à prestação dos serviços assistenciais e atividades correlatas de suporte/gestão, **observando as instruções documentadas da Controladora**, com bases legais cabíveis (execução do contrato; tutela da saúde; proteção da vida; cumprimento de obrigação legal/regulatória; e, quando aplicável, execução de políticas públicas), **vedado** o uso para marketing, captação de pacientes ou pesquisa sem autorização institucional e observância ética.

Parágrafo terceiro. Para **tratamentos autônomos** realizados pela **CONTRATADA** em seu próprio nome, esta atuará como **controladora independente**, **sem compartilhamento indevido** de dados da **CONTRATANTE**, limitando-se ao **mínimo necessário** e observando as bases legais pertinentes.

12.3. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo controle individualizado de acesso, sigilo de credenciais, autenticação forte quando disponível, registros de logs, segregação de perfis, criptografia em trânsito e, quando aplicável, em repouso, além de treinamento periódico dos executantes.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento de senhas, o armazenamento local indevido e o transporte de informações em mídias não autorizadas; o uso de dispositivos pessoais (BYOD), quando admitido, observará requisitos de segurança definidos pela **CONTRATANTE** (bloqueio, criptografia, MDM, entre outros), **preferindo-se o e-mail institucional quando disponibilizado** e mantendo-se **sistemas e antivírus atualizados**.

12.4. Verificado incidente de segurança com risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** imediatamente, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, informando a natureza dos dados afetados, o escopo do evento, as medidas de contenção e as ações corretivas adotadas.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** para eventuais comunicações à ANPD, aos titulares e a autoridades competentes, e manterá registro dos incidentes para disponibilização quando solicitado.

12.5. Pedidos de titulares de dados recebidos diretamente pela **CONTRATADA** serão encaminhados à **CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis**, sem resposta em nome da Controladora, salvo instrução expressa; os executantes seguirão os fluxos institucionais para confirmação de identidade e atendimento.

12.6. Prontuários e registros assistenciais pertencem ao HPOA/**CONTRATANTE**; o acesso pela **CONTRATADA** ocorrerá pelo mínimo necessário. É vedada a remoção de cópias físicas ou digitais e a manutenção de repositórios paralelos sem autorização formal.

Parágrafo único. É proibida a divulgação de informações clínicas à mídia, redes sociais ou a terceiros estranhos à assistência.

12.7. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** ou eliminará, quando cabível, os dados pessoais relativos à execução em até 10 (dez) dias úteis, ressalvadas hipóteses de guarda legal.

Parágrafo único. Quando aplicável, a **CONTRATADA** apresentará termo de descarte/devolução.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias, inspeções e testes razoáveis para verificação do cumprimento desta cláusula e do DPA, inclusive com acesso a evidências (políticas, relatórios, trilhas de auditoria), observados sigilo e proporcionalidade.

12.9. Transferências internacionais de dados ou uso de provedores de nuvem ocorrerão somente com anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e mediante atendimento aos requisitos da LGPD.

12.10. A **CONTRATADA** coletará a assinatura dos executantes nos Termos de Confidencialidade e de Uso de Sistemas (**Anexo II**) e indicará encarregado (DPO) **[Victor Matheus Olaves Marques] – [victor.olaves97@gmail.com]**; a **CONTRATANTE** indicará seu ponto focal/DPO) pelo e-mail de contasmedicas.hpoa@s3saude.com.br para comunicações sobre proteção de dados.

12.11. As regras específicas do **Acordo de Tratamento de Dados – DPA** (**Anexo I**) integram este contrato e complementam esta cláusula; o descumprimento poderá ensejar glosas, penalidades e rescisão, sem prejuízo de comunicações às autoridades competentes.

12.12. Requisições de autoridades públicas relacionadas a dados pessoais deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** assim que recebidas, salvo vedação legal expressa; cessado o impedimento, a comunicação será efetuada de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO PACIENTE E DA GESTÃO DE RISCOS (PNSP/ANVISA/ONA)

13.1. A **CONTRATADA** e seus executantes observarão as diretrizes do **Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)**, as normas da **ANVISA** e os **requisitos de acreditação ONA** aplicáveis ao HPOA, cumprindo **protocolos institucionais** e rotinas assistenciais em vigor, inclusive listas de verificação e checagens de segurança.

13.2. Os executantes **identificarão corretamente o paciente**, assegurarão **comunicação efetiva**, realizarão **prescrição e administração seguras de medicamentos**, adotarão **práticas de prevenção de quedas**, **lesões por pressão** e **eventos tromboembólicos**, utilizarão **checklists cirúrgicos** quando aplicáveis e registrarão a **passagem de plantão** com as informações clínicas essenciais e pendências assistenciais.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13.3. A **CONTRATADA notificará** a Direção/gestão médica **eventos adversos**, **eventos sentinela** e **quase-erros (near miss)** por meio dos sistemas/canais institucionais, **imediatamente quando houver risco grave** e, preferencialmente, **em até 24 (vinte e quatro) horas** do conhecimento nos demais casos, colaborando com o **registro, contenção, investigação e ações corretivas**.

13.4. A **CONTRATADA** cooperará com o **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)** do HPOA em **análises de causa raiz**, **planos de ação** e **verificação de eficácia**, participando de reuniões técnicas quando convocada e cumprindo os **prazos de implementação** definidos institucionalmente.

13.5. Serão observados os **protocolos de prevenção e controle de infecções** recomendados pela CCIH, incluídas as medidas de **higienização das mãos**, bundles assistenciais e o **uso adequado de antimicrobianos** conforme diretrizes internas.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fará com que seus executantes **utilizem EPIs** e mantenham **imunização** exigida pelas normas vigentes (**NR-32/PNI**), apresentando comprovantes quando solicitados.

13.6. Sempre que identificadas **condições inseguras** (ex.: indisponibilidade crítica de insumos, falhas relevantes de infraestrutura, indisponibilidade de suporte diagnóstico/terapêutico), a **CONTRATADA comunicará imediatamente** a Direção/gestão médica e **adequará a conduta** assistencial, **postergando procedimentos eletivos** que dependam do recurso indisponível, salvo urgência/emergência com **risco/benefício** registrado em prontuário.

13.7. A **CONTRATADA** compromete-se a **participar de treinamentos** e reciclagens institucionais relativos a **segurança do paciente**, cumprir **competências mínimas** definidas para cada setor/atividade e a manter **evidências** de participação quando solicitado.

Parágrafo único. A manutenção do **credenciamento** dos executantes poderá ser condicionada ao **cumprimento** desses treinamentos e avaliações de competência.

13.8. Quando houver **pesquisa clínica** ou uso **off-label** de medicamentos/dispositivos no contexto assistencial, a **CONTRATADA** observará as **normas éticas e regulatórias** e os

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

processos de autorização institucional, **não** realizando tais atos sem a **aprovação** exigida e o **consentimento** informado quando aplicável.

13.9. A **CONTRATADA** fornecerá **dados e informações** necessários ao **monitoramento de indicadores** assistenciais do HPOA (definições, numeradores/denominadores, prazos e periodicidade institucionais), sem prejuízo das regras de **sigilo e LGPD**, viabilizando a **auditoria clínica** e a **melhoria contínua**.

13.10. O **descumprimento relevante** de protocolos de segurança do paciente, a **omissão de notificação** de evento adverso grave ou a **recusa injustificada** em cumprir plano de ação aprovado poderão ensejar **glosas e penalidades** previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

14.1. A **CONTRATADA** declara e garante que cumpre e cumprirá a **legislação anticorrupção** e de **integridade** aplicável, incluindo, conforme o caso, a **Lei nº 12.846/2013**, o **Decreto nº 8.420/2015**, normas penais e administrativas correlatas, bem como o **Código de Conduta** e a **Política de Integridade/Anticorrupção** da **CONTRATANTE, incorporados por referência e disponibilizados em seus canais institucionais**, comprometendo-se a atuar com **ética**, **transparência** e **conformidade** durante toda a execução contratual.

Parágrafo único. As obrigações desta cláusula alcançam **sócios, administradores, empregados, prepostos, executantes e terceiros** contratados pela **CONTRATADA**, que responderá por seus atos na condição de **responsável** pela cadeia de execução.

14.2. É **vedado** prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar, aceitar ou receber **vantagem indevida** de qualquer natureza, direta ou indiretamente, a **agente público** ou a **terceiro a ele relacionado**, bem como a **agente de entidade privada**, para influenciar ato ou decisão, facilitar procedimentos, obter benefício, direcionar contratação ou burlar controles.

Parágrafo primeiro. Incluem-se nessa vedação **pagamentos de facilitação**, **propinas**, **"comissões" ou "rebates"**, doações ou **patrocínios disfarçados**, **subvenções** irregulares, **descontos** ou **bonificações** atrelados a encaminhamento de pacientes, prescrição, contratação ou preferência comercial.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo segundo. São igualmente vedadas **fraudes** a processos seletivos públicos ou privados, **cartelização**, **simulação** de competição, **conluio**, **obstrução** de atividade fiscalizatória e qualquer ato que caracterize **conflito de interesses**.

Parágrafo terceiro. Com **agentes públicos**, é **proibido** o oferecimento de **brindes, hospitalidades ou presentes**; com **partes privadas**, somente serão admitidos brindes **institucionais de baixo valor** e **sem relação** com ato/decisão, **com aprovação prévia e expressa** da **CONTRATANTE**, mantendo-se **registro** e **frequência limitada**.

14.3. A **CONTRATADA** não envolverá **intermediários, consultores, representantes, suboperadores** ou quaisquer terceiros com **acesso à CONTRATANTE** ou a **dados** sem **anuência prévia e expressa**; quando autorizados, deverão **assinar compromissos equivalentes** aos desta cláusula e do **DPA**, e estarão sujeitos a **due diligence** proporcional ao risco.

14.4. A **CONTRATADA comunicará imediatamente** à **CONTRATANTE**, **preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas**, indícios ou suspeitas **fundadas** de violação desta cláusula, bem como **investigações**, **intimações** ou **processos** relacionados a atos lesivos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A comunicação ocorrerá pelos canais definidos (**Canal de Integridade: contasmedicas.hpoa@s3saude.com.br),** assegurada **proteção contra retaliação** aos comunicantes de boa-fé.

14.5. A **CONTRATADA cooperará integralmente** com **auditorias, verificações, entrevistas e solicitações de documentos** realizadas pela **CONTRATANTE** ou por autoridades competentes, fornecendo **acesso razoável a evidências** (políticas, treinamentos, relatórios, controles, registros) e **indicando responsável** de compliance para interface.

Parágrafo único. Quando identificado **descumprimento**, a **CONTRATADA** apresentará **plano de ação** e **prazo** para saneamento, sem prejuízo das **glosas** e **penalidades** cabíveis.

14.6. A **CONTRATADA** promoverá **treinamento periódico** de seus executantes sobre **integridade, anticorrupção e conflitos de interesse**, incluindo **condutas vedadas** no ambiente assistencial (ex.: vantagens por encaminhamento, indução de prescrição,

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

favorecimento comercial) e **mecanismos de reporte** ao **Canal de Integridade**, mantendo **evidências** de participação quando solicitado.

14.7. A **CONTRATADA** declara que **não** se encontra:

(i) impedida de contratar com o poder público;

(ii) declarada **inidônea** ou suspensa por autoridade competente;

(iii) sancionada com base na **Lei nº 12.846/2013** ou legislação correlata;

(iv) envolvida, nos últimos **5 (cinco) anos**, em fatos públicos e notórios de corrupção que não tenham sido **regularizados**. **Parágrafo único.** Qualquer alteração superveniente nessas condições será **comunicada** à **CONTRATANTE** em até **5 (cinco) dias úteis**.

14.8. O **descumprimento** desta cláusula poderá ensejar, conforme a gravidade e a avaliação da **CONTRATANTE**, **advertência**, **glosas**, **multa**, **suspensão de escala**, **afastamento/substituição** de executantes, **rescisão por inadimplemento**, **comunicação às autoridades** e **pleito de perdas e danos**, sem prejuízo de outras medidas previstas neste contrato.

Parágrafo único. As sanções aqui previstas **não afastam** as responsabilidades **civis, administrativas e penais** do infrator.

14.9. A Política de Integridade/Anticorrupção da CONTRATANTE integra este instrumento **por referência** e poderá ser atualizada mediante comunicação por canal institucional; as versões atualizadas passam a ser exigíveis a partir da data indicada na comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1. A **CONTRATADA** apresentará, na periodicidade definida pela **CONTRATANTE** (preferencialmente **mensal**), os **indicadores assistenciais** e operacionais constantes, observando as **definições, fórmulas, fontes de dados, elegibilidades e exclusões**, além dos **prazos de envio** e do **formato** estabelecidos por canal institucional.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo único. Para cada indicador serão informados **numerador**, **denominador**, **população elegível**, **período de apuração**, **unidade/setor**, **fonte de evidência** (prontuário, sistema, planilha institucional) e **responsável pelo envio**.

15.2. Compreendem-se, exemplificativamente, entre os indicadores: **aderência a protocolos clínicos**, **tempo de atendimento/porta**, **adequação da prescrição e evolução em prontuário**, **completude de registros**, **eventos adversos/sentinela/near miss**, **reavaliação e passagem de plantão**, **profilaxias e bundles de prevenção** (quedas, LPP, VTE, PAV, IRAS), **retorno não programado em 72h** e outros definidos pela **CONTRATANTE** para o HPOA.

15.3. Os dados enviados deverão apresentar **integridade, exatidão e rastreabilidade**, mantendo a **CONTRATADA** as **evidências** que suportem os resultados. É vedada a **manipulação** ou **omissão** de informações; **inconsistências** apontadas pela **CONTRATANTE** deverão ser **corrigidas em até 2 (dois) dias úteis**, com reenvio consolidado.

Parágrafo único. O **não envio** ou o **envio intempestivo** poderá **postergar o processamento** do período e ensejar **glosas/penalidades** nos termos deste contrato.

15.4. Haverá **reuniões periódicas** de **análise crítica** dos indicadores, coordenadas pela Direção/gestão médica e/ou pelo **Núcleo de Segurança do Paciente**, com **participação obrigatória** de representante técnico da **CONTRATADA**. As discussões resultarão em **atas** e, quando aplicável, em **planos de ação** com **responsáveis** e **prazos**.

15.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar **avaliação individual** de executantes por **amostragem de prontuários**, **observação dirigida**, **peer review** e **discussão de casos**, preservando-se o **sigilo** e as regras de **proteção de dados**. A **CONTRATADA** promoverá **feedback** e, quando necessário, **reciclagem**, **mentoria** ou **substituição** do executante.

15.7. O **descumprimento reiterado** de **metas**, a **recusa injustificada** de participar de avaliações/treinamentos ou a **não implementação** de **planos de ação** poderá ensejar **advertência**, **glosas** dos valores relativos ao período impactado, **suspensão de alocação**, **substituição de executantes** e demais **penalidades** previstas neste contrato, sem prejuízo das medidas da cláusula de **Rescisão**.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.8. O uso de **dados pessoais e sensíveis** para monitoramento de indicadores observará a **LGPD** e o **DPA (Anexo I)**; sempre que possível, serão utilizados **dados agregados** ou **pseudonimizados**, limitados ao **mínimo necessário** para a finalidade de **qualidade e segurança**.

15.09. O **envio** dos indicadores poderá ocorrer por **sistema institucional**, **planilha padrão** ou **dashboard** indicado pela **CONTRATANTE**; eventuais integrações sistêmicas serão viabilizadas pela **CONTRATADA** com o suporte técnico necessário, sem prejuízo das obrigações de **sigilo**, **segurança da informação** e **auditoria** previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUDITORIA E DO ACESSO A REGISTROS

16.1. A **CONTRATANTE** poderá realizar **auditorias, inspeções e verificações**, presenciais ou remotas, para conferir a **execução contratual**, a **qualidade assistencial**, o **cumprimento de protocolos** e as **obrigações de sigilo e proteção de dados**, sem prejuízo de auditorias por **órgãos de controle** e **autoridades** competentes.

16.2. A **CONTRATADA** franqueará **acesso razoável** a **evidências** e **registros** necessários à auditoria, incluindo escalas, registros de passagem de plantão, prontuários e anotações assistenciais referentes aos atendimentos por ela realizados, relatórios clínicos, logs de sistemas, comprovantes de treinamentos, apólice RCP, lista de executantes e documentos de credenciamento.

Parágrafo primeiro. O acesso a **prontuários e dados pessoais/sensíveis** seguirá o **mínimo necessário** e as regras da **LGPD** e do **DPA (Anexo I)**; as **saídas de auditoria** serão, sempre que possível, **desidentificadas/pseudonimizadas**.

Parágrafo segundo. É vedada a **remoção indevida** de originais; quando necessário, serão fornecidas **cópias** ou **extratos** com **cadeia de custódia** preservada.

16.3. As auditorias **programadas** serão preferencialmente comunicadas com **[48] horas** de antecedência, com indicação do **escopo**, **período** e **responsável**.

Parágrafo único. Nas hipóteses de **risco assistencial**, **incidente grave** ou **exigência regulatória**, a auditoria poderá ocorrer **sem aviso prévio**.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16.4. A **CONTRATADA** nomeará **ponto focal** para atendimento às auditorias e garantirá a **disponibilidade dos executantes** quando necessária **entrevista técnica** ou **demonstração de processos**, sem prejuízo da assistência.

16.5. Constatadas **inconsistências**, **não conformidades** ou **oportunidades de melhoria**, a **CONTRATANTE** emitirá **relatório** com **achados** e **prazos** para saneamento. A **CONTRATADA** apresentará **plano de ação** em até **5 (cinco) dias úteis**, com **responsáveis** e **cronograma**.

Parágrafo único. O **descumprimento** do plano, a **reincidência** ou a **gravidade** dos achados poderão ensejar **glosas**, **advertência**, **suspensão de alocação**, **substituição de executantes**, **multa** e demais **penalidades**, sem prejuízo das medidas de **rescisão** cabíveis.

16.6. A **CONTRATADA** manterá **arquivos e evidências** relativos à execução por, no mínimo, **5 (cinco) anos** após cada competência, ou por prazo **superior** quando houver **exigência legal/sanitária** aplicável, devendo disponibilizá-los quando solicitados.

16.7. As **informações e documentos** obtidos em auditoria serão tratados pela **CONTRATANTE** com **confidencialidade**, utilizados **exclusivamente** para as finalidades de **controle, qualidade, conformidade e defesa** de interesses legítimos, observadas a **LGPD**, o **DPA** e as normas éticas.

16.8. A **existência** de auditorias ou a **ausência de apontamentos não implica aceitação definitiva** dos serviços, **não** exonerando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, legais e éticas.

16.9. A **obstrução**, **recusa injustificada** de acesso, **alteração** ou **supressão** de evidências, bem como **declarações falsas** em processo de auditoria, configuram **infração contratual grave** e poderão ensejar **sanções** e **rescisão por inadimplemento**, sem prejuízo das **responsabilidades** civis, administrativas e penais.

16.10. Quando houver **terceiros/suboperadores** contratados pela **CONTRATADA** com acesso a dados ou participação na execução, esta **assegurará** que tais terceiros **se submetam** às mesmas **obrigações de auditoria e acesso a registros**, respondendo por seu cumprimento.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Este contrato, os **Anexos listados na CLÁUSULA SEGUNDA** e os **Termos por ele referidos** constituem o **instrumento integral** entre as Partes e **substituem** entendimentos anteriores sobre o objeto.
Parágrafo único. Em caso de **conflito**, **prevalece o Contrato**; em seguida, **Termos Aditivos** mais recentes; depois, os **Anexos** na ordem indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA**; por fim, **documentos incorporados por referência** e **Proposta/comunicações**.

17.2. Alterações contratuais somente terão validade por **termo aditivo escrito**.

17.3. É **vedada** a **cessão** ou **transferência** deste contrato, total ou parcial, sem **anuência prévia e expressa** da **CONTRATANTE**. A **cessão de créditos** dependerá de anuência prévia e não produzirá efeitos contra a **CONTRATANTE** enquanto não formalizada.

17.4. A **tolerância** de qualquer Parte quanto ao **inadimplemento** ou **atraso** da outra **não importa renúncia** nem **novação**, permanecendo hígidos os direitos daí decorrentes.

17.5. A **nulidade** de eventual disposição **não invalida** as demais. Quando possível, as Partes **substituirão** a cláusula inválida por outra que **preserve** a finalidade econômica e jurídica original.

17.6. Força maior e **caso fortuito** serão regidos por este contrato e pela legislação aplicável; verificada sua ocorrência, poderão justificar **suspensão** de obrigações **sem multa**, com **retomada** após cessadas as causas, observadas as regras de **reestruturação/revisão** previstas neste instrumento.

17.7. Comunicações e notificações contratuais serão realizadas por **e-mail institucional** **contasmedicas.hpoa@s3saude.com.br** **com confirmação de recebimento** ou por **sistema institucional** indicado; quando necessário, poderão ocorrer também por **carta** destinada aos endereços das Partes constantes do preâmbulo. A atualização de **dados de contato** é responsabilidade de quem os altera.

17.8. Salvo disposição em contrário, os **prazos em dias** serão **corridos**; prazos em **dias úteis** observarão o **calendário do Município de Porto Alegre/RS**. Se o vencimento recair em dia sem **expediente bancário**, prorroga-se para o **primeiro dia útil subsequente**.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.9. O uso de **marcas, logotipos e sinais distintivos** do HPOA/**CONTRATANTE** pela **CONTRATADA depende de autorização prévia e expressa**, vedada qualquer **publicidade** ou **captação** que envolva a estrutura do HPOA sem anuência.

17.10. O contrato poderá ser **assinado eletronicamente**, inclusive por plataforma de assinatura **D4SIGN**, produzindo os **mesmos efeitos legais** do documento físico, nos termos da **MP nº 2.200-2/2001**; **cópias digitais** ou **reprográficas** têm **força probante**.

17.11. Aplica-se o **Direito brasileiro**; a versão em **português do Brasil** prevalece sobre traduções que venham a ser produzidas.

17.12. Exigências **regulatórias ou sanitárias** supervenientes e obrigações advindas do **Contrato nº 92987/2024** que impactem diretamente a execução serão **observadas** pela **CONTRATADA**, podendo ensejar **ajustes técnicos** e, havendo **impacto econômico relevante**, **revisão** nos termos das regras já previstas neste contrato.

17.13. As obrigações de **sigilo**, **proteção de dados (LGPD/DPA)**, **responsabilidade civil**, **integridade/anticorrupção**, **glosas/compensações** e **auditoria sobrevivem** ao término ou à rescisão, nos prazos e condições aqui fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Salvador/**, com **renúncia** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir **dúvidas** ou **litígios** decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidos consensualmente pelas Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Porto Alegre/RS, 03 de Fevereiro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
_____	_____
Nome: Yurgan Targe Passos de Santana	**Nome: Victor Matheus Olaves Marques**
CPF nº 004.256.495-63	CPF nº **869.817.300-49**
DIRETOR-PRESIDENTE	**VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES**

TESTEMUNHAS

Nome: Paula Carine N. Gomes

CPF: 021.680.325-05

Assinatura: _____

Nome: Aline Zanella

CPF: 018.519.740-08

Assinatura: _____

D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSB2400319688

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PORTO ALEGRE
Local

2 Setembro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210740600 em 06/09/2024 da Empresa VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, CNPJ 57178793000150 e protocolo 243212691 - 05/09/2024. Autenticação: 6DDD5CF46BC65E1AD981975481FFF18A78DF279. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo C241002697235 e o código de segurança LRs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.
D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/321.269-1	RSB2400319688	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
869.817.300-49	VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210740600 em 06/09/2024 da Empresa VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, CNPJ 57178793000150 e protocolo 243212691 - 05/09/2024. Autenticação: 6DDD5CF46BC65E1AD981975481FFF18A78DF279. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo C241002697235 e o código de segurança LRs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.
D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO SOCIAL DE VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA

VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 07/12/1997, profissão: Médico, nº do CPF: 869.817.300-49, identidade: 9111103934, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MOYSES ANTUNES DA CUNHA, número 55, bairro SANTO ANTONIO, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.640-190.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Carlos Gomes, número 700, bairro Boa Vista, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.480-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE MEDICA DE ATENCAO AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA CONSULTAS EXERCIDA EM CLINICAS E CONSULTORIOS DE TERCEIROS E ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210740600 em 06/09/2024 da Empresa VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, CNPJ 57178793000150 e protocolo 243212691 - 05/09/2024. Autenticação: 6DDD5CF46BC65E1AD981975481FFF18A78DF279. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo C241002697235 e o código de segurança LRs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.
D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE URGENCIAS E EMERGENCIAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 27/08/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES	10.000	R$ 10.000,00
Total	10.000	R$ 10.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):
A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
E) contratar ou cancelar seguros;
F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
G) prestar garantias;
H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210740600 em 06/09/2024 da Empresa VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, CNPJ 57178793000150 e protocolo 243212691 - 05/09/2024. Autenticação: 6DDD5CF46BC65E1AD981975481FFF18A78DF279. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo C241002697235 e o código de segurança LRs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.
D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A sociedade adotará como nome fantasia OLAVES.

Cláusula Décima Primeira - A(s) parte(s) elege(m) o foro PORTO ALEGRE - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210740600 em 06/09/2024 da Empresa VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, CNPJ 57178793000150 e protocolo 243212691 - 05/09/2024. Autenticação: 6DDD5CF46BC65E1AD981975481FFF18A78DF279. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo C241002697235 e o código de segurança LRs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.
D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

PORTO ALEGRE, 27 de agosto de 2024.



VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES: Sócio/Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210740600 em 06/09/2024 da Empresa VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, CNPJ 57178793000150 e protocolo 243212691 - 05/09/2024. Autenticação: 6DDD5CF46BC65E1AD981975481FFF18A78DF279. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo C241002697235 e o código de segurança LRs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.
D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/321.269-1	RSB2400319688	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
869.817.300-49	VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210740600 em 06/09/2024 da Empresa VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, CNPJ 57178793000150 e protocolo 243212691 - 05/09/2024. Autenticação: 6DDD5CF46BC65E1AD981975481FFF18A78DF279. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo C241002697235 e o código de segurança LRs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.
D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, de NIRE 4321074060-0 e protocolado sob o número 24/321.269-1 em 05/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210740600, em 06/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Célio Luiz Levandovski.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
869.817.300-49	VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
869.817.300-49	VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/08/2024

Documento assinado eletronicamente por Célio Luiz Levandovski, Servidor(a) Público(a), em 06/09/2024, às 07:07.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/321.269-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210740600 em 06/09/2024 da Empresa VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES LTDA, CNPJ 57178793000150 e protocolo 243212691 - 05/09/2024. Autenticação: 6DDD5CF46BC65E1AD981975481FFF18A78DF279. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo C241002697235 e o código de segurança LRs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.
D4Sign 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

45 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de April de 2026, 22:46:41

Victor Matheus Olaves Marques Ltda HPOA pdf

Código do documento 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf

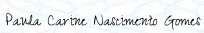
Anexo: CONTRATO_SOCIAL (6) - Copia.pdf

Assinaturas

Victor Matheus Olaves Marques
victor.olaves97@gmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou



Aline Zanella
draalinezanella@gmail.com
Assinou



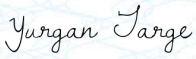
Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

26 Feb 2026, 15:20:32
Documento 98be3d0f-c112-465a-b2a2-5ed63a533acf **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email:jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-26T15:20:32-03:00

26 Feb 2026, 15:23:38
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email: jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-26T15:23:38-03:00

19 Mar 2026, 13:27:25
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email: jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **amado.nizarala@s3saude.com.br** para **wagner.junior@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-19T13:27:25-03:00

22 Mar 2026, 21:36:51
VICTOR MATHEUS OLAVES MARQUES **Assinou** - Email: victor.olaves97@gmail.com - IP: 189.6.249.211 (bd06f9d3.virtua.com.br porta: 14154) - Documento de identificação informado: 869.817.300-49 - DATE_ATOM: 2026-03-22T21:36:51-03:00

23 Mar 2026, 10:03:29
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 23960) - Geolocalização: -12.98480494329859 -38.45007429861832 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-03-23T10:03:29-03:00

24 Mar 2026, 23:04:49
ALINE ZANELLA **Assinou** - Email: draalinezanella@gmail.com - IP: 177.174.206.25 (177-174-206-25.user.vivozap.com.br porta: 46386) - Geolocalização: -30.0609702 -51.2192905 - Documento de identificação informado: 018.519.740-08 - DATE_ATOM: 2026-03-24T23:04:49-03:00

01 Apr 2026, 15:36:02
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.0.154.42 (ip-189-0-154-42.user.vivozap.com.br porta: 1708) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-04-01T15:36:02-03:00

02 Apr 2026, 22:36:11
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.221 (131.161.66.221 porta: 1370) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-04-02T22:36:11-03:00

04 Apr 2026, 19:41:26
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.55 (187.44.246.55 porta: 6064) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-04-04T19:41:26-03:00

Hash do documento original
(SHA256):185a231e2161567ea2d3b6acd2fd6bd735ab65161b70aa2d282f1e8c90c6048e
(SHA512):40d580f079780841e6dc73386ca92edc990d7135ce88510979c118fd93a7c0a4f210b8d689c2fb1e33ad73abb434df5faf168d5250e717ea5e12a85b22a60e08

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO_SOCIAL (6) - Copia.pdf
(SHA256):16c976e4cbc85fa1ffe8a2c0e1d9ad5b2ac6e26e1de16cbcbd7c85c5c153778b
(SHA512):51acf1aef1c0d9ad15f202d9f339a77e3ca7caf03240cd06d32e9da1ea5cf4bc217fccd836f2d14afa50f0e1280b500a7ea95217dca1d29a909c7bd55c1b13c1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.